ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N.....

LEI Nº 294, DE 27 DE ABRIL DE 1961.

ALTERA A TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam feitas as seguintes alterações nas taxas de energia elétrica desta cidade:

§ 1º - Para Contadores, de Cr$.6,00 para Cr$.9,00;

§ 2º - Para lampadas, por vls., de Cr$.1,00 para Cr$.1,50;

§ 3º - Para a taxa mínima mensal, para Contadores até 10 K.W., de Cr$.60,00 para Cr$.90,00;

§ 4º - Excesso de luz, por hora, de Cr$.400,00 para Cr$.600,00, permanecendo a taxa de Cr$.100,00 para casos de doença;

§ 5º - Permenace a taxa de 25% de abatimento - Força para a Industria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio proximo ,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 27 de Abril de 1961.

Neofito Pinheiro Galvão

(Neofito Pinheiro Galvão)

Prefeito

José Deoclécio da Nobrega

(José Deoclecio da Nobrega)

Sec.de Adm.